



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

PROJETO DE LEI Nº 041/2023.

ENTRADA À MESA

Em: 14 NOV 2023

Ratifica a 1ª alteração do Contrato de Consórcio do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde - CIAS, subscrita pelo Poder Executivo do Município de Ribeirão das Neves/MG.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam ratificadas as alterações do Contrato de Consórcio do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde - CIAS, subscrito pelo Município de Ribeirão das Neves/MG, que foram deliberadas e aprovadas na 25ª Assembléia Geral CIAS, em 14 de fevereiro de 2023.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves/MG, 05 de Outubro de 2023.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito

Dr. Marcelo Fonseca da Silva
Procurador Geral do Município
OAB/MG 59.497





1ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE, SOB A FORMA DE ASSOCIAÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.107, DE 06 DE ABRIL DE 2005, DO DECRETO FEDERAL Nº 6.017, DE 17 DE JANEIRO DE 2007 E DA LEI ESTADUAL Nº 18.036, DE 12 DE JANEIRO DE 2009.

São signatários do presente instrumento:

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, com sede administrativa à Avenida Afonso Pena, nº 1212, Centro, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Lei de Ratificação do Protocolo de Intenções nº 10.105/2011, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Fuad Jorge Noman Filho, inscrito no CPF sob o nº 009.880.816-87;

O MUNICÍPIO DE ABAETÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.296.632/0001-00, com sede à Praça Dr. Amador Alvares, S/N, Centro, Abaeté, Estado de Minas Gerais, Lei de Ratificação do Protocolo de Intenções nº 2.605/2012, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Ivanir Deladier da Costa, inscrito no CPF sob o nº 118.983.056-68;

O MUNICÍPIO DE CAETÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.302.299/0001-02, com sede administrativa à Praça Dr. João Pinheiro, nº 15, Centro, Caeté, Estado de Minas Gerais, Lei de Ratificação do Protocolo de Intenções nº 2.621/2010, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Lucas Coelho Ferreira, inscrito no CPF sob o nº 842.206.946-68;

O MUNICÍPIO DE CONTAGEM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.508/0001-31, com sede à Praça Tancredo Neves, nº 200, Camilo Alves, Contagem, Estado de Minas Gerais, Lei de Ratificação do Protocolo de Intenções nº 4.548/2012, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a Srª. Marília Aparecida Campos, inscrita no CPF sob o nº 491.921.246-15;

O MUNICÍPIO DE ITABIRITO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.307.835/0001-54, com sede administrativa à Avenida Queiroz Júnior, nº 635, Praia, Centro, Itabirito, Estado de Minas Gerais, Lei de Ratificação do Protocolo de Intenções nº 2.835/2011, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Orlando Amorim Caldeira, inscrito no CPF sob o nº 315.074.336-20;



O MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.417/0001-04, com sede à Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 38, Centro, Jaboticatubas, Estado de Minas Gerais, Lei de Ratificação do Protocolo de Intenções nº 2.186/2011, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Eneimar Adriano Marques, inscrito no CPF sob o nº 027.708.466- 04;

O MUNICÍPIO DE JUATUBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 64.487.614/0001-22, com sede à Avenida Tânus Saliba, S/N, Praça dos Três Poderes, Centro, Juatuba, Estado de Minas Gerais, Lei de Ratificação do Protocolo de Intenções nº 850/2013, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Antônio Adônís Pereira, inscrito no CPF sob o nº 131.706.436- 49;

O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 73.357.469/0001-56, com sede à Rua São João, nº 290, Centro, Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais, Lei de Ratificação do Protocolo de Intenções nº 3.227/2011, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Rogério Cesar de Matos Avelar, inscrito no CPF sob o nº 371.628.106-91;

O MUNICÍPIO DE MARIANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.295.303/0001-44, com sede à Praça Juscelino Kubitscheck, S/N, Centro, Mariana, Estado de Minas Gerais, Lei de Ratificação do Protocolo de Intenções nº 2.744/2013, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Juliano Vasconcelos Gonçalves, inscrito no CPF sob o nº 050.801.306-28;

O MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 22.934.889/0001-17, com sede administrativa à Praça Bernardino de Lima, nº 80, Centro, Nova Lima, Estado de Minas Gerais, Lei de Ratificação do Protocolo de Intenções nº 2.129/ 2009, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. João Marcelo Dieguez Pereira, inscrito no CPF sob o nº 115.357.986-37;

O MUNICÍPIO DE OURO PRETO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.295.295/0001-36, com sede à Praça Barão de Rio Branco, nº 12, Pilar, Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, Lei de Ratificação do Protocolo de Intenções nº 976/2015, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Ângelo Oswaldo de Araújo Santos, inscrito no CPF sob o nº 055.593.596-53;

O MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 23.456.650/0001-41, com



sede à Rua Cristiano Otoni, nº 555, Centro, Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais, Lei de Ratificação do Protocolo de Intenções nº 3.306/2012, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a Sr^a. Eloísa Helena Carvalho de Freitas Pereira, inscrita no CPF sob o nº 234.472.306-49;

O MUNICÍPIO DE RAPOSOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.312.132/0001-14, com sede à Praça da Matriz, nº 64, Centro, Raposos, Estado de Minas Gerais, Lei de Ratificação do Protocolo de Intenções nº 1.160/2014, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Sérgio Silveira Soares, inscrito no CPF sob o nº 534.128.936-68;

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.314.609/0001-09, com sede administrativa à Rua Ari Teixeira da Costa, nº 1100, Savassi, Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais, Lei de Ratificação do Protocolo de Intenções nº 3.270/2010, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Moacir Martins da Costa Junior, inscrito no CPF sob o nº 036.503.506-88;

O MUNICÍPIO DE SABARÁ, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.441/0001-35, com sede administrativa à Rua Dom Pedro II, nº 72, Centro, Sabará, Estado de Minas Gerais, Lei de Ratificação do Protocolo de Intenções nº 1.710/2009, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Wander José Goddard Borges, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 279.066.046-87;

O MUNICÍPIO DE SABINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.307.454/0001-75, com sede à Praça Monsenhor José Amantino, nº 13, Centro, Sabinópolis, Estado de Minas Gerais, Lei de Ratificação do Protocolo de Intenções nº 1.988/2013, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Carlos Roberto Barroso Mourão, inscrito no CPF sob o nº 726.239.186-00;

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.409/0001-50, com sede administrativa à Avenida VIII, nº 50, Carreira Comprida, Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, Lei de Ratificação do Protocolo de Intenções nº 3.039/2009, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Luiz Sérgio Ferreira Costa, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 691.924.806-91;

O MUNICÍPIO DE TAQUARAÇU DE MINAS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.302.315/0001-59, com sede à



Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, nº 225, Centro, Taquaraçu de Minas, Estado de Minas Gerais, Lei de Ratificação do Protocolo de Intenções nº 818/2012, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Marcílio Bezerra da Cruz, inscrito no CPF sob o nº 696.639.556-00;

O MUNICÍPIO DE ARAÇAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.116.111/0001-23, com sede administrativa à Rua Primeiro de Março, nº 142, Centro, Araçaí, Estado de Minas Gerais, Lei de Ratificação do Protocolo de Intenções nº 874/2012, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Márcio Gonzaga Dias de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 359.457.106-87;

O MUNICÍPIO DE BALDIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.116.129/0001-25, com sede administrativa à Rua Vitalino Augusto, nº 635, Centro, Baldim, Estado de Minas Gerais, Lei de Ratificação do Protocolo de Intenções nº 1.079/2012, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Fabrício Andrade Magalhães, inscrito no CPF sob o nº 046.149.746-86;

O MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.317.685/0001-60, com sede administrativa à Avenida Getúlio Vargas, nº 10, Centro, Barão de Cocais, Estado de Minas Gerais, Lei de Ratificação do Protocolo de Intenções nº 1.586/2012, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Décio Geraldo dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 025.651.986-20;

O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.311.043/0001-53, com sede administrativa à Avenida Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro, Bela Vista de Minas, Estado de Minas Gerais, Lei de Ratificação do Protocolo de Intenções nº 498/2013, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a Srª. Samantha Aparecida de Ávila Costa Magalhães, inscrita no CPF sob o nº 067.816.766-44;

O MUNICÍPIO DE BELO VALE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.363.937/0001-97, com sede administrativa à Avenida Tocantins, nº 57, Centro, Belo Vale, Estado de Minas Gerais, Lei de Ratificação do Protocolo de Intenções nº 1.279/2012, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Waltenir Liberato Soares, inscrito no CPF sob o nº 037.398.246-11;

O MUNICÍPIO DE BETIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.391/0001-96, com sede



administrativa à Rua Pará de Minas, nº 640, Brasília, Betim, Estado de Minas Gerais, Lei de Ratificação do Protocolo de Intenções nº 5.592/2013, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Vittorio Mediolli, inscrito no CPF sob o nº 253.590.966-91;

O MUNICÍPIO DE BIQUINHAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.296.640/0001-56, com sede administrativa à Rua Goiás, nº 986, Centro, Biquinhas, Estado de Minas Gerais, Lei de Ratificação do Protocolo de Intenções nº 665/2012, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Arisleu Ferreira Pires, inscrito no CPF sob o nº 564.784.376-04;

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO AMPARO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.317.693/0001-06, com sede administrativa à Praça Cardeal Motta, nº 220, Centro, Bom Jesus do Amparo, Estado de Minas Gerais, Lei de Ratificação do Protocolo de Intenções nº 1.199/2012, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Pedro dos Santos Moreira, inscrito no CPF sob o nº 625.333.986-91;

O MUNICÍPIO DE BRUMADINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.363.929/0001-40, com sede administrativa à Rua Maria Maia, nº 157, Grajaú, Brumadinho, Estado de Minas Gerais, Lei de Ratificação do Protocolo de Intenções nº 1.978/2013, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Avimar de Melo Barcelos, inscrito no CPF sob o nº 892.393.506-91;

O MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.694.852/0001-29, com sede administrativa à Rua Ataliba Pereira, nº 99, Centro, Buenópolis, Estado de Minas Gerais, Lei de Ratificação do Protocolo de Intenções nº 1.352/2012, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Célio Santana, inscrito no CPF sob o nº 322.310.676-68;

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DA PRATA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 25.004.532/0001-28, com sede administrativa à Praça JK, nº 139, Centro, Cachoeira da Prata, Estado de Minas Gerais, Lei de Ratificação do Protocolo de Intenções nº 825/2012, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Clécio Gonçalves da Silva, inscrito no CPF sob o nº 969.002.706-97;

O MUNICÍPIO DE CAETANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 23.221.351/0001-28, com sede administrativa à Avenida Francisco Mascarenhas Ferreira, nº 159, Centro, Caetanópolis, Estado de Minas Gerais, Lei de Ratificação do



Protocolo de Intenções nº 1.484/2012, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. João Procópio de Almeida Filho, inscrito no CPF sob o nº 743.256.046-34;

O MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.314.617/0001-47, com sede administrativa à Praça Jorge Ferreira Pinto, nº 20, Centro, Capim Branco, Estado de Minas Gerais, Lei de Ratificação do Protocolo de Intenções nº 1.254/2012, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Elvis Presley Moreira Gonçalves, inscrito no CPF sob o nº 029.317.776-76;

O MUNICÍPIO DE CARMÉSIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.172/0001-08, com sede administrativa à Praça Nossa Senhora do Carmo nº 12, Centro, Carmésia, Estado de Minas Gerais, Lei de Ratificação do Protocolo de Intenções nº 771/2013, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Atos Tácio Soares de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 097.118.586-73;

O MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.370/0001-42, com sede administrativa Praça Monsenhor Mendes, nº 136, Centro, Catas Altas, Estado de Minas Gerais, Lei de Ratificação do Protocolo de Intenções nº 382/2012, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Saulo Moraes de Castro, inscrito no CPF sob o nº 280.377.316-34;

O MUNICÍPIO DE CEDRO DO ABAETÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.296.657/0001-03, com sede administrativa à Rua Coronel José Lobato, nº 879, Centro, Cedro do Abaeté, Estado de Minas Gerais, Lei de Ratificação do Protocolo de Intenções nº 245/2013, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Luiz Antônio de Sousa, inscrito no CPF sob o nº 665.101.556-72;

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.156/0001-07, com sede administrativa à Rua Daniel de Carvalho, nº 161, Centro, Conceição do Mato Dentro, Estado de Minas Gerais, Lei de Ratificação do Protocolo de Intenções nº 2.054/2013, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. José Fernando Aparecido de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 032.412.426-09;

O MUNICÍPIO DE CONFINS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.006.232/0001-10, com sede administrativa à Rua Gustavo Rodrigues, nº 265, Centro, Confins,



Estado de Minas Gerais, Lei de Ratificação do Protocolo de Intenções nº 672/2013, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Geraldo Gonçalves dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 201.447.096-00;

O MUNICÍPIO DE CORDISBURGO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.116.137/0001-71, com sede administrativa à Rua São José, nº 977, Centro, Cordisburgo, Estado de Minas Gerais, Lei de Ratificação do Protocolo de Intenções nº 1.569/2012, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. José Maurício Gomes, inscrito no CPF sob o nº 679.132.536-49;

O MUNICÍPIO DE CORINTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.695.016/0001-69, com sede administrativa à Avenida Getúlio Vargas, nº 200, Centro, Corinto, Estado de Minas Gerais, Lei de Ratificação do Protocolo de Intenções nº 1.693/2013, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Evaldo Paulo dos Reis, inscrito no CPF sob o nº 701.614.296-53;

O MUNICÍPIO DE DORES DE GUANHÃES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.307.413/0001-89, com sede administrativa à Rua Castro Alves, nº 67, Centro, Dolores de Guanhães, Estado de Minas Gerais, Lei de Ratificação do Protocolo de Intenções nº 223/2013, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Welerson Último de Souza, inscrito no CPF sob o nº 903.210.496-91;

O MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.695.032/0001-51, com sede administrativa à Rua Menino Deus, nº 86, Centro, Felixlândia, Estado de Minas Gerais, Lei de Ratificação do Protocolo de Intenções nº 1.809/2012, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Vanderli de Carvalho Barbosa, inscrito no CPF sob o nº 570.596.086-72;

O MUNICÍPIO DE FERROS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.299.529/0001-13, com sede administrativa à Rua Fernando Dias de Carvalho, Nº 16, Centro, Ferros, Estado de Minas Gerais, Lei de Ratificação do Protocolo de Intenções nº 526/2012, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Raimundo Menezes de Carvalho Filho, inscrito no CPF sob o nº 203.831.856-53;

O MUNICÍPIO DE FLORESTAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.833/0001-78, com sede administrativa à Rua Benedito Valadares, nº 243, Centro, Florestal, Estado de Minas Gerais, Lei de Ratificação do Protocolo de Intenções



nº 893/2012, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Wagner dos Santos Júnior, inscrito no CPF sob o nº 073.389.806- 83;

O MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.116.145/0001-18, com sede administrativa à Avenida Renato Azeredo, nº 210, Centro, Fortuna de Minas, Estado de Minas Gerais, Lei de Ratificação do Protocolo de Intenções nº 968/2012, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Cláudio Garcia Maciel, inscrito no CPF sob o nº 455.817.976-68;

O MUNICÍPIO DE FUNILÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.062.414/0001-00, com sede administrativa à Rua Tristão Vieira de Azeredo, nº 90, Centro, Funilândia, Estado de Minas Gerais, Lei de Ratificação do Protocolo de Intenções nº 875/2012, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Edson Vargas Dias, inscrito no CPF sob o nº 050.970.726-26;

O MUNICÍPIO DE GUANHÃES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.307.439/0001-27, com sede administrativa à Praça Néria Coelho Guimarães, 100, Centro, Guanhães, Estado de Minas Gerais, Lei de Ratificação do Protocolo de Intenções nº 2.522/2013, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a Srª. Doris Campos Coelho, inscrita no CPF sob o nº 419.441.786-00;

O MUNICÍPIO DE IBIRITÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.490/0001-78, com sede administrativa à Rua Artur Campos, nº 906, Alvorada, Ibirité, Estado de Minas Gerais, Lei de Ratificação do Protocolo de Intenções nº 2.033/2011, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. William Parreira Duarte, inscrito no CPF sob o nº 847.883.566-00;

O MUNICÍPIO DE INHAÚMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.116.152/0001-10, com sede administrativa à Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, nº 25, Centro, Inhaúma, Estado de Minas Gerais, Lei de Ratificação do Protocolo de Intenções nº 1.426/2012, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Geraldo Custódio Silva Júnior, inscrito no CPF sob o nº 898.279.456-53;

O MUNICÍPIO DE INIMUTABA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.694.860/0001-64, com sede administrativa à Praça Coronel Francisco Mascarenhas, nº 76, Centro, Inimutaba, Estado de Minas Gerais, Lei de Ratificação do



Protocolo de Intenções nº 562/2012, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Emersomm Danezzi, inscrito no CPF sob o nº 862.003.306-97;

O MUNICÍPIO DE ITABIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.299.446/0001-24, com sede administrativa à Avenida Carlos de Paula Andrade, nº 135, Centro, Itabira, Estado de Minas Gerais, Lei de Ratificação do Protocolo de Intenções nº 4.568/2013, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Marco Antônio Lage, inscrito no CPF sob o nº 415.800.106-44;

O MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.062.208/0001-09, com sede administrativa à Avenida Raimundo Ribeiro da Silva, nº 145, Centro, Jequitibá, Estado de Minas Gerais, Lei de Ratificação do Protocolo de Intenções nº 200/2013, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Luiz Carlos Pinheiro, inscrito no CPF sob o nº 463.645.106-63;

O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.401.059/0001-57, com sede administrativa à Rua Geraldo Miranda, nº 337, Carneirinhos, João Monlevade, Estado de Minas Gerais, Lei de Ratificação do Protocolo de Intenções nº 2.020/2013, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Laércio José Ribeiro, inscrito no CPF sob o nº 195.086.896-68;

O MUNICÍPIO DE MARAVILHAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.841/0001-14, com sede administrativa à Avenida Brasil, nº 33, Centro, Maravilhas, Estado de Minas Gerais, Lei de Ratificação do Protocolo de Intenções nº 1.111/2012, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Diovane Policarpo de Castro, inscrito no CPF sob o nº 001.250.806-38;

O MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.508/0001-03, com sede administrativa à Rua Otacílio Paulino, nº 252, São Tarcísio, Mário Campos, Estado de Minas Gerais, Lei de Ratificação do Protocolo de Intenções nº 483/2013, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Anderson Ferreira Alves, inscrito no CPF sob o nº 034.015.736-40;

O MUNICÍPIO DE MATERLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.206/0001-56, com sede administrativa à Praça Francelino Pereira, nº 10, Centro,



Materlândia, Estado de Minas Gerais, Lei de Ratificação do Protocolo de Intenções nº 634/2012, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Joventino Maria Ferreira, inscrito no CPF sob o nº 370.588.786-68;

O MUNICÍPIO DE MATEUS LEME, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.433/0001-99, com sede à Rua Pereira Guimarães, nº 08, Centro, Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, Lei de Ratificação do Protocolo de Intenções nº 2.621/2013, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Renilton Ribeiro Coelho, inscrito no CPF sob o nº 040.191.256-60;

O MUNICÍPIO DE MATOZINHOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.771.238/0001-86, com sede administrativa à Praça Bom Jesus, nº 99, Centro, Matozinhos, Estado de Minas Gerais, Lei de Ratificação do Protocolo de Intenções nº 2.226/2013, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a Srª. Zélia Alves Pezzini, inscrito no CPF sob o nº 884.966.006-53;

O MUNICÍPIO DE MOEDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.363.952/0001-35, com sede administrativa à Avenida do Prateado, nº 20, Centro, Moeda, Estado de Minas Gerais, Lei de Ratificação do Protocolo de Intenções nº 1.132/2012, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Décio Vanderlei dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 495.953.696-91;

O MUNICÍPIO DE MONJOLOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.754.169/0001-30, com sede administrativa à Rua Prefeito Djalma Rodrigues de Oliveira, nº 163, Centro, Monjolos, Estado de Minas Gerais, Lei de Ratificação do Protocolo de Intenções nº 821/2013, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Geraldo Eustáquio Maia da Silva, inscrito no CPF sob o nº 267.886.596-72;

O MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.695.040/0001-06, com sede administrativa à Praça São Sebastião, nº 440, Centro, Morro da Garça, Estado de Minas Gerais, Lei de Ratificação do Protocolo de Intenções nº 615/2012, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Márcio Túlio Leite Rocha, inscrito no CPF sob o nº 259.042.216-49;

O MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18302307000102, com sede administrativa à Rua Presidente Kennedy, nº 29, Centro, Nova União, Estado de Minas Gerais, Lei de Ratificação do Protocolo de



Intenções nº 743/2013, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Ailton Antônio Guimarães Rosa, inscrito no CPF sob o nº 663.240.416-20;

O MUNICÍPIO DE PAPAGAIOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.866/0001-18, com sede administrativa à Avenida Francisco Valadares Fonseca, nº 250, Vasco Lopes, Papagaios, Estado de Minas Gerais, Lei de Ratificação do Protocolo de Intenções nº 1.461/2012, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Mário Reis Filgueiras, inscrito no CPF sob o nº 526.534.556-68;

O MUNICÍPIO DE PARAOPEBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.116160/0001-66, com sede administrativa à Rua Américo Barbosa, nº 13, Centro, Paraopeba, Estado de Minas Gerais, Lei de Ratificação do Protocolo de Intenções nº 2.670/2013, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. José Valadares Bahia, inscrito no CPF sob o nº 709.638.356-53;

O MUNICÍPIO DE PASSABÉM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.299.511/0001-11, com sede administrativa à Praça São José, nº 300, Centro, Passabém, Estado de Minas Gerais, Lei de Ratificação do Protocolo de Intenções nº 516/2013, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Ronaldo Agapito de Sá, inscrito no CPF sob o nº 709.676.366-04;

O MUNICÍPIO DE PEQUI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.874/0001-64, com sede administrativa à Praça Santo Antônio, nº 190, Centro, Pequi, Estado de Minas Gerais, Lei de Ratificação do Protocolo de Intenções nº 1.407/2012, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. André Luiz Melgaço Tavares, inscrito no CPF sob o nº 065.877.746-79;

O MUNICÍPIO DE POMPÉU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.296.681/0001-42, com sede administrativa à Avenida Galdino Morato de Menezes, nº 100, São José, Pompéu, Estado de Minas Gerais, Lei de Ratificação do Protocolo de Intenções nº 1.929/2012, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Ozeas da Silva Campos, inscrito no CPF sob o nº 008.438.166-35;

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.695.057/0001-55, com sede administrativa à Rua Dr. Paulo Salvo, nº 150, Centro, Presidente Juscelino, Estado de Minas Gerais, Lei de Ratificação do Protocolo de Intenções nº 546/2012, neste ato representado por seu



Prefeito Municipal o Sr. Ricardo de Castro Machado, inscrito no CPF sob o nº 546.569.316-91;

O MUNICÍPIO DE PRUDENTE DE MORAIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.314.625/0001-93, com sede administrativa à Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56, Centro, Prudente de Moraes, Estado de Minas Gerais, Lei de Ratificação do Protocolo de Intenções nº 1.042/2013, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Jocimar César Brandão, inscrito no CPF sob o nº 012.436.206-09;

O MUNICÍPIO DE RIO PIRACICABA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.400.945/0001-66, com sede administrativa à Praça Coronel Durval de Barros, nº 52, Centro, Rio Piracicaba, Estado de Minas Gerais, Lei de Ratificação do Protocolo de Intenções nº 2.208/2012, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Augusto Henrique da Silva, inscrito no CPF sob o nº 061.814.756-05;

O MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.255/0001-99, com sede administrativa à Praça Nossa Senhora da Pena, nº 380, Centro, Rio Vermelho, Estado de Minas Gerais, Lei de Ratificação do Protocolo de Intenções nº 1.170/2013, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Marcus Vinicius Dayrell de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 056.486.946-52;

O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 19.391.945/0001-00, com sede administrativa à Praça Claves de Faria, nº 122, Brumal, Santa Bárbara, Estado de Minas Gerais, Lei de Ratificação do Protocolo de Intenções nº 1.649/2012, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Alcemir José Moreira, inscrito no CPF sob o nº 027.197.816-30;

O MUNICÍPIO DE SANTANA DE PIRAPAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.116.178/0001-68, com sede administrativa à Avenida Santana, nº 101, Centro, Santana de Pirapama, Estado de Minas Gerais, Lei de Ratificação do Protocolo de Intenções nº 1.200/2012, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Dalton Soares Silva, inscrito no CPF sob o nº 541.207.806-00;

O MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.458/0001-92, com sede administrativa à Rua Alfredo Domingos de Melo, nº 44, Centro, Santana do Riacho, Estado de Minas Gerais, Lei de Ratificação do



Protocolo de Intenções nº 529/2012, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Fernando Ribeiro Burgarelli, inscrito no CPF sob o nº 075.520.566-90;

O MUNICÍPIO DE SANTO HIPÓLITO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.694.886/0002-02, com sede administrativa à Rua Emir Sales, nº 85, Centro, Santo Hipólito, Estado de Minas Gerais, Lei de Ratificação do Protocolo de Intenções nº 702/2012, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Heliomar Rocha Teixeira, inscrito no CPF sob o nº 012.132.696-95;

O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO PRATA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.401.018/0001-60, com sede administrativa à Rua Getúlio Vargas, nº 224, Centro, São Domingos do Prata, Estado de Minas Gerais, Lei de Ratificação do Protocolo de Intenções nº 489/2012, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Fernando Rolla, inscrito no CPF sob o nº 600.526.006-53;

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 24.380.651/0001-12, com sede administrativa à RUA HENRIQUETA RUBIM, nº 27, Centro, São Gonçalo do Rio Abaixo, Estado de Minas Gerais, Lei de Ratificação do Protocolo de Intenções nº 964/2012, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Raimundo Nonato de Barcelos, inscrito no CPF sob o nº 143.121.906-15;

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAPA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 42.774.281/0001-80, com sede administrativa à Praça Pedro Firmino Barbosa, nº 176, Centro, São José da Lapa, Estado de Minas Gerais, Lei de Ratificação do Protocolo de Intenções nº 785/2012, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Diego Álvaro dos Santos Silva, inscrito no CPF sob o nº 097.917.946-77;

O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.263/0001-35, com sede administrativa à Praça São Sebastião nº 37, Centro, São Sebastião do Rio Preto, Estado de Minas Gerais, Lei de Ratificação do Protocolo de Intenções nº 509/2012, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Sebastião Expedito Quintão de Almeida, inscrito no CPF sob o nº 517.080.196-34;

O MUNICÍPIO DE SARZEDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.509/0001-58, com sede administrativa à Rua Eloy Cândido de Melo Barbosa, nº 477, Centro,



Sarzedo, Estado de Minas Gerais, Lei de Ratificação do Protocolo de Intenções nº 582/2012, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Marcelo Pinheiro do Amaral, inscrito no CPF sob o nº 786.817.586-91;

O MUNICÍPIO DE SENHORA DO PORTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.307.504/0001-14, com sede administrativa à Praça Monsenhor José Coelho, nº 155, Centro, Senhora do Porto, Estado de Minas Gerais, Lei de Ratificação do Protocolo de Intenções nº 618/2013, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Ronan José Portilho, inscrito no CPF sob o nº 087.318.746-65;

O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 24.996.969/0001-22, com sede administrativa à Praça Barão do Rio Branco, nº 16, Centro, Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, Lei de Ratificação do Protocolo de Intenções nº 8.218/2012, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Duílio de Castro Faria, inscrito no CPF sob o nº 486.451.846-72;

O MUNICÍPIO DE TRÊS MARIAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.695.008/0001-12, com sede administrativa à Praça Castelo Branco, nº 03, Centro, Três Marias, Estado de Minas Gerais, Lei de Ratificação do Protocolo de Intenções nº 2.383/2013, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Adair Divino da Silva, inscrito no CPF sob o nº 465.738.366-34;

O MUNICÍPIO DE VESPASIANO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.425/0001-42, com sede administrativa à Avenida Prefeito Sebastião Fernandes, nº 479, Centro, Vespasiano, Estado de Minas Gerais, Lei de Ratificação do Protocolo de Intenções nº 2.336/2009, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Ilce Alves Rocha Perdigão, inscrito no CPF sob o nº 418.941.706-87;

O MUNICÍPIO DE VIRGINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.307.512/0001-60, com sede administrativa à Rua Félix Gomes, nº 290, Centro, Virginópolis, Estado de Minas Gerais, Lei de Ratificação do Protocolo de Intenções nº 1.545/2013, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Boby Charles das Dores Leão, inscrito no CPF sob o nº 098.256.587-88;

Considerando a Ratificação, por Lei, de todos os entes federados subscritores do Protocolo de Intenções, visando a constituição do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde — CIAS;



Resolvem alterar o presente Contrato do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde, objetivando a sua adaptação ao atual contexto de demandas, prestação de serviços e necessidade de pessoal e equipamentos em que o CIAS vivência, de forma que a reforma estrutural esteja consubstanciada em previsão institucional compatível à nova realidade da autarquia.

CAPÍTULO PRIMEIRO — DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º O Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde, podendo ser denominado simplesmente CIAS, tem personalidade jurídica de Direito Público Interno, com natureza jurídica de Associação Pública, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado.

§1º A subscrição do Protocolo de Intenções ocorreu mediante assinatura em três vias e seu extrato foi devidamente publicado em veículo de imprensa oficial.

§2º Após a ratificação do Protocolo de Intenções, por Lei dos Municípios que o subscreveram, o mesmo se converte no presente Contrato de Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS.

§3º Este Consórcio Intermunicipal possui natureza, por força do Art. 1º, § 1º da Lei nº 11.107/05, de Associação Pública e, por corolário legal, de autarquia intermunicipal, conforme o Art. 41, IV, do Código Civil.

Art. 2º O Consórcio tem sede e foro no Município de Belo Horizonte, e jurisdição sobre toda a área do conjunto dos respectivos territórios dos entes federados consorciados atualmente, sem prejuízo das áreas dos territórios de outros entes federados que passarem a integrar o Consórcio, respeitada a autonomia dos entes públicos prevista na Constituição da República de 1988.

Parágrafo único. O Município sede do Consórcio poderá ser alterado mediante deliberação da Assembleia Geral, por aprovação da maioria absoluta dos entes consorciados aptos a votar.

CAPÍTULO SEGUNDO — DAS FINALIDADES

Art. 3º O Consórcio tem como finalidade o desenvolvimento em conjunto, nos entes federados que aderirem ao Consórcio, de ações e serviços de saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, inseridos no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização dos recursos e da priorização de utilização dos mesmos de acordo com a estratificação de riscos e as necessidades locais, visando suprir as demandas represadas, bem como insuficiência ou ausência de



oferta de serviços e/ou ações de saúde nos entes consorciados, caracterizados como vazios assistenciais, de acordo com o perfil sócio demográfico, epidemiológico regional, bem como a estruturação da rede regional de urgência e emergência, dentre eles o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU regional, efetivando tudo isto com economia de escala e de escopo.

§1º Estas ações e serviços de saúde estarão em consonância com as normatizações estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde – SUS, bem como as demais diretrizes básicas do SUS, previstas na Lei 8.080 de 19/09/90, Lei 8.142 de 28/12/1990 e nos artigos 196, 197, 198 e 200 da Constituição Federal, sem prejuízo de diplomas ou normativos que supervenientemente vierem a disciplinar as finalidades e atribuições do Consórcio.

§2º Os entes federados consorciados autorizam a gestão associada dos serviços estampados no *caput* e no §1º do presente artigo.

Art. 4º Os objetivos do Consórcio para os entes consorciados compreendem:

- I – implantar/implementar a rede integrada de urgência e emergência, principalmente o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU - REGIONAL;
- II – implantar/implementar e desenvolver serviços assistenciais de abrangência microrregional e/ou macrorregional;
- III – implantar/implementar e desenvolver ações e serviços assistenciais ambulatoriais e hospitalares de média e de alta complexidade, solicitando e instruindo os processos de credenciamento/habilitação desses quando pertinente;
- IV – celebrar contratos e convênios com os entes consorciados;
- V – inserir-se no sistema de regulação dos entes consorciados, bem como nos sistemas de regulação das outras Microrregiões que contenham e que possam vir a ter entes consorciados, respeitando os fluxos operacionais, assistenciais e protocolos pré-estabelecidos;
- VI – implantar/implementar a Central de Regulação, em interface com a Central de Regulação Microrregional, à Central(is) de Marcação de Cirurgias Eletivas, à Central(is) de marcação de Consultas e de Exames especializados e aos Módulos Municipais de Regulação e de Marcação de Consultas e de Exames Especializados;



VII – implantar/implementar serviços ambulatoriais e hospitalares, comprovada a sua necessidade epidemiológica e sua viabilidade financeira e de operacionalização;

VIII – proceder à implantação de qualquer novos serviços e ações de saúde com base em estudos demográficos e epidemiológicos, estudos de viabilidade devidamente parametrizados, em conformidade com princípios de economia de escala e de escopo;

IX – proceder à publicação de revistas, materiais técnicos e informativos, impressos ou eletrônicos, inclusive para divulgação de atividades do Consórcio ou de entes consorciados;

X – adquirir bens, insumos, estruturas e equipamentos, contratar serviços e executar obras para o uso compartilhado e para atender às demandas dos entes federados consorciados, bem como gerir, administrar, gerenciar os bens, estruturas, equipamentos e serviços assim adquiridos, contratados ou produzidos, gozando para tal fim da outorga das prerrogativas de governabilidade e governança.

§1º O Consórcio deve estar compreendido e inserido com capacidade instalada dos entes consorciados, acatando as diretrizes de controle, regulação, avaliação e auditoria, respeitando, assim, os fluxos operacionais.

§2º Os bens adquiridos ou produzidos na forma do Inciso X do *caput*, inclusive os derivados de obras ou investimentos em comum, quando for o caso, terão o seu uso e propriedade disciplinada por contrato ou demais instrumentos congêneres entre os entes federados consorciados interessados e o Consórcio.

§3º Omissis o instrumento mencionado no §2º, nos casos de retirada de consorciado ou extinção do Consórcio, os bens permanecerão em condomínio entre os entes federados consorciados que contribuíram para sua aquisição ou produção.

§4º O Consórcio poderá apoiar atividades científicas e tecnológicas, inclusive podendo celebrar convênios e outros instrumentos com universidades, entidades de ensino superior ou de promoção ao desenvolvimento científico ou tecnológico, bem como poderá realizar a contratação de estagiários para atuarem em todas as áreas do Consórcio.

Art. 5º Para o cumprimento de seus objetivos o Consórcio poderá:



I - Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, contribuições, receber auxílios, e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais;

II – Celebrar convênios, contratos e acordos com a iniciativa privada, conforme previsto na Lei 8.080 de 19/09/90;

III – Promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

IV – Ser contratado pela Administração Direta ou Indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação, nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei Federal de nº 11.107/2005;

V – Solicitar e instruir processos de credenciamento/habilitação de procedimentos e serviços assistenciais ambulatoriais e hospitalares de média e de alta complexidade, de acordo com a necessidade, o perfil sociodemográfico e epidemiológico regional, efetivando tudo isto com ênfase na excelência e na sustentabilidade, com foco na demanda dos usuários, em conformidade com a legislação pertinente, com economia de escala e de escopo; e

VI – Celebrar contrato de prestação de serviços com entes da Administração Pública, Autarquia e Fundação qualificada como Agência Executiva, por meio do qual se estabeleçam como objetivos e metas a realização de ações e serviços de saúde, do Sistema Único de Saúde – SUS.

VII – Promover Ata de Registro de Preços, podendo, para tanto, demonstrada a vantajosidade para os entes consorciados, convidar à participação órgãos e entidades de outros entes federados, ainda que não consorciados.

CAPÍTULO TERCEIRO – DA ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 6º Considera-se como área de atuação do Consórcio a que corresponde à soma das áreas dos territórios dos entes federados consorciados atualmente, sem prejuízo das áreas dos territórios de outros entes federados que passarem a integrar o Consórcio.

CAPÍTULO QUARTO – DOS DIREITOS DOS CONSORCIADOS

Art. 7º São direitos dos entes consorciados adimplentes, que se encontram em dia com as obrigações estipuladas no contrato de rateio:



I - Exigir dos demais consorciados o cumprimento das obrigações previstas no presente contrato de Constituição de Consórcio Público;

II - Votar e ser votado na Assembleia Geral;

III - Fiscalizar os serviços desenvolvidos pelo Consórcio;

IV - Apresentar ao Consórcio e/ou aos demais entes consorciados sugestões para o aprimoramento das atividades.

CAPÍTULO QUINTO – DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO DO CONSÓRCIO

Art. 8º Nos assuntos de interesse comum, assim compreendidos aqueles constantes no **CAPÍTULO SEGUNDO** deste Contrato e observadas as competências constitucionais e legais, terá o Consórcio Público poderes para representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza.

CAPÍTULO SEXTO – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO

Art. 9º O Consórcio terá a seguinte estrutura administrativa básica, além de outras definidas posteriormente em estatuto:

I - Assembleia Geral, constituído pelos chefes do Poder Executivo de cada um dos entes federados consorciados, que será o órgão máximo de deliberação;

II - Conselho de Secretários, constituído por até 5 (cinco) Secretários Municipais de Saúde dos entes federados consorciados, com poderes delegados pelos Prefeitos;

III - Diretoria Executiva, constituída pelo Secretário Executivo, pelas Diretorias Técnica, Jurídica e de Planejamento e Gestão, pela Assessoria de Comunicação, pela Assessoria Especial, pela Assessoria de Relações Institucionais e pela Assessoria Especial de Controle Interno.

IV - Assessorias Jurídica, Administrativa e Técnica;

V - Conselho Fiscal, constituído por Secretários Municipais de Saúde de 03 (três) entes federados consorciados, eleitos pela Assembleia Geral.

§1º Os órgãos de direção e fiscalização do Consórcio são:



I – Diretoria Executiva

II – Conselho Fiscal.

III - Conselho de Secretários.

§2º Os órgãos para chefia da execução das atividades do Consórcio são:

I – Gerência de Suprimentos e Logística;

a) Supervisão de Almoxarifado;

b) Supervisão de Frota.

II – Gerência de Licitações e Contratos;

a) Supervisão de Licitações;

b) Supervisão de Contratos de Saída;

c) Supervisão de Contratos e Parcerias de Entrada.

III – Gerência de Recursos Humanos;

a) Supervisão de Pessoal;

b) Supervisão de Segurança no Trabalho;

c) Supervisão de Gente e Diversidade.

IV – Gerência Financeira e Contábil;

a) Supervisão Financeira;

b) Supervisão Contábil.

V – Gerência de Soluções e Projetos;

a) Supervisão de Projetos;

b) Supervisão de Soluções Compartilhadas.



VI – Gerência de Procedimentos Eletivos;

- a) Supervisão de Credenciamento;
- b) Supervisão de Procedimentos.

VII – Gerência de Urgência e Emergência;

- a) Supervisão do Núcleo de Educação Permanente (NEP).

VIII – SAMU;

- a) Coordenadoria-geral Médica;
- b) Subcoordenadoria Médica;
- c) Referência Técnica Médica;
- d) Coordenadoria de Enfermagem;
- e) Coordenadoria de Transporte;
- f) Supervisão de Transporte;
- g) Supervisão de TARM.

§3º O provimento dos empregos previstos no art. 9º, III, IV e no §2º serão ocupados por profissionais com aptidão técnica correspondente e reputação ilibada, nos termos do Estatuto do Consórcio.

§4º Os órgãos do Consórcio obedecerão aos seguintes escalonamentos de subordinação hierárquica administrativa:

I – Primeiro nível – Assembleia Geral;

II – Segundo nível – Presidência e Vice-Presidência;

III – Terceiro nível – Secretaria Executiva;

IV – Quarto nível – Diretorias Jurídica, Técnica e de Planejamento e Gestão;

V – Gerências;



VI – Coordenadorias;

VII – Supervisões.

CAPÍTULO SÉTIMO – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10º A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do Consórcio.

§1º Os entes Consorciados serão representados na Assembleia Geral por meio do Chefe do seu Poder Executivo, sem prejuízo de a representação dar-se por outros agentes municipais, devendo, para tal, estarem esses munidos de ato de delegação de poderes, específico para o fim, subscrito pelo respectivo Prefeito.

§2º A Assembleia Geral é dirigida pelo Presidente do Consórcio ou, na sua falta, pelo Vice-Presidente ou Secretário Executivo.

§3º Compete privativamente à Assembleia Geral, mediante aprovação da maioria absoluta dos Consorciados aptos a votar, em Assembleia convocada para o respectivo fim:

- I – Aprovar as contas do Consórcio;
- II – Aprovar as alterações no Protocolo de Intenções, no Estatuto do Consórcio e em seu Regimento Interno;
- III – Decidir sobre a dissolução do Consórcio.
- IV – Referendar a nomeação e exonerar o Secretário Executivo;
- V – Rever os atos da Presidência, dos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho de Secretários, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- VI – Julgar recursos que versarem sobre a exclusão de entes Consorciados;
- VII – Aprovar o orçamento anual e o plano quadrienal;
- VIII – Decidir a respeito de representação feita por ente federado Consorciado;
- IX – Aprovar os valores do rateio de cada ente federado Consorciado;



X – Deliberar sobre a revisão anual de vencimentos, nos moldes previstos no Art. 15º, §§ 4º e 5º deste Contrato de Consórcio.

XI – Aprovar Reforma Administrativa da Estrutura Organizacional do Consórcio, com aplicação imediata, desde que não importe em extinção ou criação de empregos por prazo indeterminado.

§4º Na hipótese do Inciso VII do §3º:

I – caso o orçamento anual não seja apresentado até o final do exercício anterior ao da sua vigência, será utilizado, excepcionalmente, o orçamento vigente, até o limite de um doze avos por mês decorrido até a data da aprovação do orçamento anual, aplicando-se por simetria o Art. 32º, *caput*, da Lei Federal nº 4.320/64;

II – caso o projeto do orçamento anual não seja aprovado até o final do exercício anterior ao da sua vigência, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) benefícios previdenciários;
- c) serviço da dívida;
- d) sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor;
- e) outras despesas correntes, à razão de 80% (oitenta por cento) de 1/12 (um doze avos) da despesa fixada no projeto orçamentário anual, multiplicado pelo número de meses decorridos até a data de aprovação do respectivo orçamento.

§5º Os atos e providências decorrentes das atribuições privativas da Assembleia Geral não poderão ser praticados por outros órgãos previamente à respectiva deliberação, sob pena de nulidade de pleno direito, sendo, para todos os efeitos, inconvaleáveis.

§6º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada seis meses, e extraordinariamente, quando for convocada pela Presidência, pela Secretaria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por, no mínimo três entes federados consorciados em conjunto:

I - O calendário anual das Assembleias Ordinárias será aprovado pela Assembleia Geral no início de cada ano.



II - A convocação da Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 07 (sete) dias;

III - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

IV - A convocação da Assembleia Geral para elaboração, aprovação e modificação do Contrato do Consórcio e/ou do Estatuto do Consórcio deverá ser realizada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

§ 7º A convocação da Assembleia Geral será feita mediante envio de ofício, encaminhado aos entes Consorciados, por meio de fax, correio, e-mail, mensagem de texto de aplicativo costumeiramente utilizado ou pessoalmente.

§ 8º A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos representantes dos entes Consorciados aptos a votar e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

§ 9º As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos votos dos representantes dos entes Consorciados presentes, ressalvadas as hipóteses que exigem quórum qualificado.

§ 10º As alterações do Contrato e do Estatuto do Consórcio serão decididas pelo voto de, no mínimo, 3/5 (três quintos) do total de seus membros aptos a votar, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

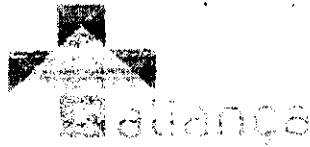
§ 11º Cada ente Consorciado terá direito a um voto e as decisões da Assembleia Geral deverão ser tomadas observando o respectivo quórum.

§ 12º Somente os Consorciados em dia com as contribuições previstas nos contratos de rateio poderão votar.

§ 13º A Presidência, ou, na sua ausência, a Vice-Presidência, terá direito de voto em todas as deliberações da Assembleia Geral, ressalvada a eleição da Presidência, da Vice-Presidência e dos Conselhos.

§ 14º As atas da Assembleia Geral serão registradas e conterão:

I - Por meio de lista de presença, subscrita por todos os entes federativos representados na Assembleia Geral, indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento (anexando, se for o caso, via do ato de delegação de Poderes);



II - De forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

III - A íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

§ 15º Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo, tomada pela metade mais um dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 16º A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive os anexos, por aquele que a lavrou, por quem presidiu e pelos representantes dos entes federados Consorciados com direito a voto que participaram da Assembleia Geral.

§ 17º Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembleia Geral será publicada no sítio eletrônico oficial do Consórcio na rede mundial de computadores.

§18º Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer interessado, independentemente da demonstração de interesse.

§19º As deliberações poderão ocorrer à distância, por meio de plataforma virtual, que será previamente informada quando da convocação.

§20º Quando as deliberações ocorrerem virtualmente, a ata será assinada digitalmente.

§21º As deliberações da Assembleia, quando for o caso, serão materializadas por meio de Resolução ou outro instrumento congêneres.

CAPÍTULO OITAVO – DO REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO

Art. 11º O Presidente do Consórcio é o seu representante legal e será eleito pela Assembleia Geral, sendo obrigatoriamente o Chefe do Poder Executivo de um dos entes consorciados, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

§1º Na mesma Assembleia Geral em que for eleito o Presidente do Consórcio, será eleito, também, o seu Vice-Presidente, que



obrigatoriamente será o Chefe do Poder Executivo de um dos entes federados consorciados, que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

§2º No caso de vacância do cargo de Presidente do Consórcio, caberá ao Vice-Presidente a sua substituição, devendo este assumir a Presidência do Consórcio pelo período restante do mandato em vigor.

§3º Os mandatos do Presidente ou do Vice-Presidente do Consórcio cessarão, automaticamente, no caso de os eleitos não mais ocuparem a Chefia do Poder Executivo do ente da Federação que representa na Assembleia Geral, hipótese em que serão sucedidos por quem preencha esta condição.

§4º Para a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Consórcio, exigir-se-á *quórum* de instalação de, no mínimo, 3/5 (três quintos) dos representantes dos entes federados consorciados adimplentes.

Art. 12º São atribuições do Representante Legal do Consórcio, podendo ser delegadas, salvo o Inciso V, total ou parcialmente, mediante edição de Portaria administrativa, ao Secretário Executivo:

I – Representar o Consórcio, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, bem como constituir procuradores *ad negotia* e *ad judicia*;

II – Promover a articulação permanente entre os entes consorciados;

III – Referendar a programação conjunta;

IV – Contratar o Secretário Executivo;

V – Após aprovação da Assembleia Geral, exonerar o Secretário Executivo;

VI – Homologar o resultado de concurso público e de processo seletivo simplificado para a contratação de pessoal técnico e administrativo do Consórcio;

VII – Contratar e demitir os empregados de confiança, de provimento em comissão e de recrutamento amplo;

VIII – Homologar as licitações;

IX – Ratificar as Dispensas e Inexigibilidades de licitação;



X – Assinar contratos oriundos de processos administrativos de compras, de acordo com a Lei federal de nº 8.666/93 ou diploma legal superveniente;

XI – Firmar convênios, contratos e acordos de interesse do Consórcio;

XII – Encaminhar as prestações de contas para os órgãos de fiscalização pertinentes, inclusive o Tribunal de Contas de Minas Gerais;

XIV – Presidir as reuniões da Assembleia Geral;

XV – Convocar reuniões periódicas, se necessário;

XVI – Assinar correspondência oficial;

XVII – Regulamentar, caso necessário, o contrato de Consórcio e o estatuto do Consórcio através de instrução normativa;

XVIII – Exercer a administração geral do Consórcio;

XIX – Alienar e onerar bens imóveis, com prévia autorização da Assembleia Geral do Consórcio, nos termos da legislação vigente aplicável ao caso;

XX – Julgar recursos contra ato da Diretoria Executiva, sendo tal atribuição delegável ao Secretário Executivo apenas na hipótese dele não ter sido a autoridade *a quo* que praticou o ato;

XXI – Receber doação e subvenção em nome do Consórcio;

XXII – Exercer outras atribuições delegadas pela Assembleia Geral.

§1º As deliberações da Presidência e Vice-Presidência do Consórcio, quando for o caso, serão materializadas por meio de Portaria ou outro instrumento congênere.

CAPÍTULO NONO – DO CONSELHO DE SECRETÁRIOS

Art. 13º O Conselho de Secretários será constituído por 5 (cinco) Secretários de Saúde escolhidos, dentre todos os entes federados consorciados, pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. Compete ao Conselho de Secretários:



- I – Discutir as prioridades do Consórcio;
- II – Discutir, aprovar e deliberar sobre o andamento das atividades do Consórcio;
- III – Promover articulação permanente com os entes federados consorciados;
- IV – Participar de eventos que possam contribuir para o crescimento do Consórcio;
- V – Exercer o controle sobre a manutenção da finalidade do Consórcio;
- VI – Referendar a programação conjunta;
- VII – Emitir, caso provocado, parecer sobre proposta de alteração do Estatuto e do Regimento Interno;
- VIII – Outras competências definidas pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Secretários exercerão suas atribuições sem remuneração ou qualquer tipo de ônus ao Consórcio, ressalvadas eventuais despesas devidamente comprovadas e necessárias ao comparecimento a reunião extraordinária.

CAPÍTULO DÉCIMO – DO CONSELHO FISCAL

Art. 14º O Conselho Fiscal será escolhido, preferencialmente, na mesma Assembleia Geral em que forem eleitos o Presidente e o Vice-Presidente do Consórcio, sendo órgão de fiscalização e controle do Consórcio.

§1º O Conselho Fiscal terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário escolhido entre os pares do Conselho de Secretários, com o mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

§2º Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Convocar a Assembleia Geral sempre que verificar irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira e patrimonial, bem como na inobservância das normas legais, estatutárias e regimentais;
- II – Examinar os documentos e livros de escrituração do Consórcio;



- III – Examinar o balancete semestral apresentado pelo Secretário Executivo, emitindo parecer a respeito;
- IV – Apreciar balanço, inventário, prestação de contas, relatório anual e respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, que acompanham o relatório da Secretaria Executiva, até o último dia útil do mês de fevereiro do exercício subsequente;
- V – Exercer as atividades de fiscalização;
- VI – Requisitar informações que considerar necessário;
- VII – Representar ao Presidente do Consórcio sobre irregularidades encontradas;
- VIII – Emitir parecer sobre as contas anuais do Consórcio;
- IX – Fiscalizar os atos de planejamento e controle orçamentário;
- X – Fiscalizar a execução do orçamento do Consórcio;
- XI – Fiscalizar os atos da Coordenadoria Administrativa e Contábil;
- XII – Fiscalizar as compras e recebimento de materiais e serviços;
- XIII – Fiscalizar as licitações;
- XIV – Fiscalizar as obras e serviços de engenharia;
- XV – Fiscalizar a administração de pessoal;
- XVI – Fiscalizar a arrecadação, as operações de crédito e as contas a pagar;
- XVII – Exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas atribuições sem remuneração ou qualquer tipo de ônus ao Consórcio, ressalvadas eventuais despesas devidamente comprovadas e necessárias ao comparecimento a reunião extraordinária.



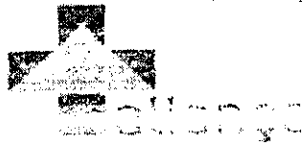
CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO — DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 15º Para a execução de suas atividades disporá o Consórcio de quadro de pessoal composto de 1136 (hum mil cento e trinta e seis) empregados públicos, cabendo à Assembleia Geral deliberar sobre o aumento do número de empregados públicos do Consórcio.

§1º A contratação de pessoal se dará por concurso público, excetuados os casos de empregos de confiança previstos no §2º deste artigo e os de contratação temporária para atender a excepcional interesse público, sendo que, em todos os casos, serão regidos pelos ditames constantes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§2º Ficam criados os seguintes empregos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração e de recrutamento amplo:

- I. 01 (um) Secretário Executivo;
- II. 01 (um) Diretor Técnico;
- III. 01 (um) Diretor de Planejamento e Gestão;
- IV. 01 (um) Diretor Jurídico;
- V. 01 (um) Assessor Especial de Controle Interno;
- VI. 03 (três) Assessores Técnicos, 11 (onze) Assessores Administrativos, 06 (seis) Assessores Jurídicos, 01 (um) Assessor de Comunicação, 01 Assessor Especial da Diretoria Executiva e 01 (um) Assessor de Relações Institucionais;
- VII. 07 (sete) Gerentes;
- VIII. 01 (um) Coordenador Médico Geral; 01 (um) Subcoordenador Médico; 01 (um) Coordenador de Enfermagem; 01 (um) Coordenador de Transporte;
- IX. 04 (quatro) Supervisores de Enfermagem da Central de Regulação; 03 (três) Enfermeiros Administrativos; 15 (quinze) Supervisores de Enfermagem de Base Descentralizada;
- X. 01 (um) Médico Referência Técnica do Serviço;
- XI. 15 (quinze) Supervisores Administrativos; 10 (dez) Supervisores de Atendimento; 08 (oito) Supervisores de Transportes;



§3º Serão empregos providos por Concurso Público e, excepcionalmente, por processo seletivo simplificado para contratação por prazo determinado:

- I. 232 (duzentos e trinta e dois) Condutores Socorristas (Ambulâncias)
- II. 352 (trezentos e cinquenta e dois) Técnicos de Enfermagem (Ambulâncias)
- III. 98 (noventa e oito) Enfermeiros Intervencionista (Ambulâncias)
- IV. 98 (noventa e oito) Médicos Intervencionista (Ambulâncias)
- V. 22 (vinte dois) Radio Operadores (Central de Regulação)
- VI. 68 (sessenta e oito) TARM's (Central de Regulação)
- VII. 58 (cinquenta e oito) Médicos Reguladores (Central de Regulação)
- VIII. 05 (cinco) Enfermeiros
- IX. 01 Psicólogo
- X. 05 Técnicos de Radiologia
- XI. 04 Farmacêuticos
- XII. 08 Analistas Técnicos
- XIII. 10 Assistentes Administrativos
- XIV. 12 Auxiliares Administrativos
- XV. 20 Porteiros
- XVI. 70 Auxiliares de Serviços Gerais

§4º A remuneração dos empregados do CIAS, seja dos detentores de empregos comissionados de recrutamento amplo, seja dos empregados providos via concurso público, seja dos empregados contratados temporariamente, poderá, por meio de deliberação da maioria absoluta da Assembleia Geral, sofrer revisão anual, no dia 31 de janeiro de cada



ano, valendo-se do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (que deverá ser consultado na Tabela: “Variável - INPC - Variação Acumulada em 12 meses - %”, retirada do sítio eletrônico “<https://sidra.ibge.gov.br/>”), acumulado no período de janeiro a dezembro do ano imediato anterior, gerando efeitos financeiros a contar de 1º de fevereiro do ano corrente.

§5º A revisão aplicar-se-á, também, às bolsas-estágio, auxílios-alimentação, auxílios-transportes, ou qualquer outro tipo de gratificação ou auxílio disponibilizados aos empregados do CIAS, de modo uniforme.

§6º Conceder-se-á aos funcionários e estagiários deste Consórcio, de modo uniforme e antecipado, auxílio-alimentação, no valor diário de R\$ 26,00, para cada dia efetivamente trabalhado, não sendo pago em férias, licenças e afastamentos.

§7º Até o limite fixado e autorizado pelo orçamento anual do Consórcio, poderá ser, mediante aprovação da Assembleia Geral e sujeito à ratificação pelas Câmaras Legislativas Municipais dos entes federados consorciados, estabelecido reajuste salarial para todos os funcionários e estagiários do Consórcio, de modo uniforme.

§8º A Presidência do Consórcio poderá conceder ao Secretário Executivo gratificação de até 40% (quarenta por cento) da classe de vencimentos do emprego ocupado.

§9º O Secretário Executivo poderá conceder aos ocupantes dos empregos de confiança, de provimento em comissão, gratificação de até 40% (quarenta por cento) do vencimento básico do emprego ocupado.

§10º Os entes federados consorciados poderão ceder ao Consórcio, mediante acordo de cooperação técnica com o Consórcio, servidores de seu quadro, nos seguintes termos:

- I – Os servidores cedidos permanecerão no seu regime ordinário;
- II – O ônus pelo pagamento da remuneração do servidor cedido ficará a cargo do ente federado consorciado cedente, salvo disposição em contrário da Assembleia Geral;
- III – Caberá à Assembleia Geral disciplinar se o ônus da cessão do servidor será contabilizado como crédito compensatório das obrigações previstas no Contrato de Rateio firmado com o ente consorciado cedente;
- IV – Não poderá, em nenhuma hipótese, a soma do salário do servidor cedido e o adicional ou a gratificação, pago pelo Consórcio, ultrapassar a



remuneração paga aos seus empregados que desempenharem função similar;

V – O pagamento de adicional e gratificação, na forma prevista no inciso IV, deste parágrafo, não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária;

VI – A cessão do servidor, de que trata este artigo, dar-se-á na forma da legislação do ente federado consorciado cedente.

§11º O Consórcio poderá celebrar, com outros entes não consorciados, por meio de acordo de cooperação ou outro instrumento congênere, a cessão de servidores para atuação nas atividades consorciais, em empregos comissionados de recrutamento amplo. A cessão do servidor, de que trata este parágrafo, dar-se-á na forma da legislação do ente cedente.

§12º O Concurso Público para provimento de empregos por prazo indeterminado compreende, no mínimo, prova escrita de conhecimentos específicos e necessários para a função, sem prejuízo de, caso necessário e a juízo do Consórcio contratante, análise de *curriculum vitae*, entrevista e/ou provas práticas.

Art. 16º O Consórcio poderá realizar contratação temporária para atender a excepcional interesse público, nos seguintes casos:

I – assistência a situações de calamidade pública e de emergência;

II – combate a surtos endêmicos/Epidêmicos e Pandêmicos;

III – realização de recenseamentos;

IV – carência de pessoal em decorrência de afastamento ou licença de empregados providos por meio de concurso público, quando o serviço público não puder ser desempenhado a contento com o quadro remanescente, ficando a duração do contrato administrativo limitada ao período da licença ou do afastamento;

V – número de empregados insuficiente para a continuidade dos serviços públicos essenciais, desde que não haja candidatos aprovados em concurso público aptos à nomeação, ficando a duração dos contratos limitada ao provimento dos empregos mediante concurso público subsequente; e



VI – carência de pessoal para o desempenho de atividades sazonais ou emergenciais que não justifiquem a criação de emprego por prazo indeterminado, especialmente:

a) as desenvolvidas no âmbito dos projetos específicos de competência do CIAS;

b) no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos, contratos ou instrumentos congêneres, desde que haja, em seu desempenho, subordinação do contratado a órgão ou entidade pública.

§1º As contratações a que se refere a alínea "b" do inciso VI do *caput* serão vinculadas exclusivamente ao projeto respectivo, vedado o aproveitamento dos contratados em qualquer área da administração pública.

§2º Para os fins do inciso V do *caput* deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais aqueles imprescindíveis à atuação ordinária do Consórcio e ao desempenho de suas finalidades institucionais.

§3º É vedada a contratação temporária prevista no inciso IV do *caput* para os casos de afastamento voluntário incentivado.

§4º Constituirá requisito de contratação a prévia aprovação do candidato em processo simplificado de seleção, nos moldes definidos no Art. 17º deste Contrato, sem prejuízo de, a depender do grau de urgência da situação que justificou a contratação por excepcional interesse público, devidamente motivada, ser realizada a contratação mediante, somente, realização de entrevista e/ou análise curricular.

§5º A contratação deverá ser realizada pelo prazo de até 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais 12 (doze) meses, exceto a hipótese elencada no Inciso V.

§6º O contrato de trabalho será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§7º É vedada a recontração, com fundamento nos dispositivos do Art. 16º deste Contrato, antes de decorridos vinte e quatro meses do encerramento do contrato anterior, salvo na hipótese de receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato.

Art. 17º O processo seletivo simplificado compreende, no mínimo, prova escrita de conhecimentos específicos e necessários para a função, sem



prejuízo de, caso necessário e a juízo do Consórcio contratante, análise de *curriculum vitae*, entrevista e/ou provas práticas.

§1º O Consórcio nomeará comissão específica que será responsável pela coordenação, realização e fiscalização do processo seletivo, podendo, para tal, contratar empresa ou instituição, pública ou privada, especializada em procedimentos de admissão, para a realização do processo seletivo, sem prejuízo da fiscalização e coordenação por parte da comissão.

§2º A análise do *curriculum vitae* dar-se-á a partir do sistema de pontuação previamente divulgado, que contemple, dentre outros fatores considerados necessários para o desempenho das atividades a serem realizadas, a qualificação, experiência e habilidades específicas do candidato.

§3º A entrevista avaliará a adequação do perfil do candidato para a função/atividade proposta, bem como conhecimento e outras aptidões.

§4º Em caso de empate no processo simplificado previsto no parágrafo anterior, serão observados, nesta ordem, os seguintes critérios de desempate:

I – Maior tempo de exercício da profissão;

II – Maior idade.

§5º A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública, de emergência ambiental e de emergências em saúde pública prescindirá de processo seletivo, nos mesmos moldes do §1º do Art. 3º da Lei nº 8745/93.

Art. 18º A divulgação do processo seletivo simplificado dar-se-á mediante:

I – Publicação de extrato no Diário Oficial de Minas Gerais e em jornal de grande circulação na região, no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da data prevista para a realização das inscrições;

II – Publicação no quadro de avisos do Consórcio e na rede mundial de computadores;

III – Disponibilização do inteiro teor do edital aos interessados.

Parágrafo único. Deverão constar do edital de abertura de inscrição para o processo seletivo simplificado informações que permitam ao interessado conhecer as condições da futura contratação, tais como o número de



vagas, a descrição das atribuições, a remuneração a ser paga e o prazo de duração de contrato.

Art. 19º É proibida a contratação de servidor da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, bem como de empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, ressalvados os casos de acumulação previstos na Constituição da República ou em caso de cessão.

Art. 20º O funcionário contratado nos termos deste Contrato vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral da Previdência Social, de que trata a Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 21º As infrações disciplinares atribuídas ao funcionário do Consórcio, bem como as punições delas decorrentes, serão apuradas nos termos do Regimento Interno do Consórcio, sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 22º O contrato de trabalho por prazo indeterminado, provido por meio de concurso, somente será rescindido nas seguintes hipóteses:

I – Prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

II – Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III – Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;

IV – Insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

V – Perda superveniente do interesse público na contratação, evidenciada pelo encerramento das atividades do Consórcio que motivaram a respectiva contratação;

VI – Dissolução do Consórcio.

§ 1º Todas as hipóteses de rescisão de contrato de trabalho por prazo indeterminado serão precedidas do contraditório e ampla defesa e deverão ser devidamente justificadas.



§2º Os empregados públicos do Consórcio, inclusive providos por meio de concurso públicos, não possuem efetividade e/ou estabilidade.

Art. 23º O contrato de trabalho do funcionário temporário contratado para atender a excepcional interesse extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - Por iniciativa do contratado;

III - Suspensão do serviço, por insuficiência superveniente de recursos ou outra razão de interesse público, a critério do Consórcio.

IV - Por falta apurada em processo administrativo que observe o contraditório e a ampla defesa, que inviabilize a permanência do vínculo laboral, nos termos do Regimento Interno deste Consórcio.

§1º A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§2º A extinção do contrato, por iniciativa do contratante, decorrente de interesse público, será devidamente motivada e não importará em pagamento, ao contratado, de qualquer indenização.

§3º É automática a extinção do contrato no caso do inciso I e, após o trânsito em julgado, do processo administrativo a que se refere o Inciso IV.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 24º A Diretoria Executiva será constituída pelo Secretário Executivo, pelas Diretorias Técnica, Jurídica e de Planejamento e Gestão; pela Assessoria de Comunicação; pela Assessoria Especial, pela Assessoria de Relações Institucionais e pela Assessoria Especial de Controle Interno, sob a gerência do primeiro.

Art. 25º Compete ao Secretário Executivo:

I - Praticar os atos administrativos necessários ao bom funcionamento do Consórcio, de acordo com as diretrizes e objetivos institucionais previstos neste Contrato e no Estatuto, bem como as determinações dos órgãos diretivos do Consórcio;

II - Elaborar e executar o programa anual de atividades;



- III - Elaborar e apresentar ao conselho fiscal a prestação de contas, o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, até o dia 30 de janeiro do exercício subsequente;
- IV - Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- V - Elaborar os manuais de procedimentos e rotinas dos órgãos que compõem a estrutura administrativa do Consórcio;
- VI - Contratar os empregados ocupantes de empregos de confiança, com atribuição de direção, chefia e assessoramento, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração e recrutamento amplo, bem como os funcionários previamente aprovados em concurso público ou em processo seletivo simplificado, no caso de contratação temporária;
- VII - Administrar o consórcio e zelar pelos seus bens e interesses, promovendo o seu crescimento;
- VIII - Cumprir as determinações dos órgãos diretivos do Consórcio;
- IX - Dirigir, orientar e coordenar as atividades financeiras do Consórcio;
- X - Supervisionar a arrecadação e a contabilização das contribuições, rendas, auxílios, donativos e rateios efetuados ao Consórcio;
- XI - Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade do Consórcio, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- XII - Apresentar relatórios de receitas e despesas à Presidência do Consórcio, sempre que solicitados;
- XIII - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido ao Conselho Fiscal;
- XIV - Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida ao Conselho Deliberativo, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- XV - Acompanhar a execução do orçamento anual e providenciar para que os recursos nela consignados sejam disponíveis nos prazos previstos em seu plano de aplicação;
- XVI - Coordenar as atividades de desenvolvimento institucional de forma a manter a estrutura funcional e organizacional ágil e flexível, capaz de